



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Poder Legislativo	21
Outros Atos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária ou não tributária, da Prefeitura do Município de Ibirarema e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2024, exceto o crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, poderão ser pagos à vista ou parcelados, até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções:

I - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante de multas e juros;

II - parcelado em 03 (três) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;

III - parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 70% (setenta por cento) no montante de Juros e Multas;

IV - parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;

V - parcelado em 18 (dezoito) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 50% (cinquenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VI - parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 3 de 21



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



VII - parcelado em 36 (trinta e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VIII - parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 35% (trinta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

IX - parcelado em 60 (sessenta) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 30% (trinta por cento) no montante de Juros e Multas.

Art. 2º O crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2024, poderá ser pago à vista ou parcelado, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções:

I - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante de multas e juros;

II - parcelado em 03 (três) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;

III - parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;

IV - parcelado em 09 (nove) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas;

V - parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 20% (vinte por cento) no montante de Juros e Multas.

Art. 3º Os créditos a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei complementar, serão atualizados até a data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista, mediante a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação.

Parágrafo único. O critério para deferimento do número de parcelas até o máximo previsto no “caput” dos arts. 1º e 2º desta lei complementar é objetivo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 4 de 21



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para a pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a pessoa jurídica.

Art. 4º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, por intermédio de suas Lançadorias, autorizados a emitirem os recibos em nomes dos contribuintes em débito para quitação.

Art. 5º O contribuinte para se beneficiar desta Lei deverá protocolar o requerimento de parcelamento até o dia 1º de agosto de 2025, ainda que se tenha ajuizado ação executiva ou realizado o protesto.

§ 1º Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo até mesmo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, judicial ou protesto, deverão ser instruídos com a identificação do contribuinte, localização do imóvel quando for o caso, valor e natureza do débito, e o número de parcelas desejadas, não podendo ultrapassar os números fixados nos arts. 1º e 2º desta lei, informando também o dia do mês que mais lhe convém para o vencimento das parcelas.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, poderão delegar competências às suas Assessorias Jurídicas, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte quando em fase judicial.

Art. 6º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará na rescisão do parcelamento formalizado, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias da rescisão do parcelamento na forma do § 1º, sem que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do saldo remanescente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 5 de 21



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



será providenciada pela administração a imediata execução judicial ou a efetivação de protesto do débito fiscal, objeto do parcelamento concedido.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 6 de 21



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.632, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO SALARIAL, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE RECEBEM VENCIMENTOS INFERIORES AO VALOR ESTIPULADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o complemento salarial destinado aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados à Administração Direta e Indireta, que percebam remuneração inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º O complemento salarial terá como objetivo assegurar que a remuneração mensal líquida do servidor não seja inferior ao valor do salário mínimo nacional, nos termos da legislação federal.

Art. 3º O valor do complemento salarial será calculado como a diferença entre o total da remuneração líquida mensal do servidor e o salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Considera-se remuneração líquida para os fins desta lei o valor total dos vencimentos do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios, como contribuição previdenciária e imposto de renda, se aplicável.

§ 2º O complemento salarial não terá caráter permanente e será devido enquanto o salário mínimo nacional vigente superar a remuneração líquida do servidor.

Art. 4º O complemento salarial instituído por esta Lei:

I – não será incorporado à remuneração ou ao provento do servidor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 7 de 21



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 8 de 21



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.633, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV AOS SERVIDORES CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Ibirarema e no quadro de pessoal efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Direta e Indireta e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

I - respondam a processo administrativo disciplinar, sindicância, ou réu em ação popular ou em ação civil pública;

II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro ao erário municipal;

III - tenham sido condenados a perda do emprego em decisão judicial transitada em julgado;

IV - estejam afastados por qualquer motivo;

V - nos últimos 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, tenham retornado de eventual afastamento;

VI - estejam aposentados a partir da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que ainda não comunicaram o Setor de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 9 de 21



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



da Prefeitura, para o rompimento do vínculo empregatício ou que tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;

VII - estejam participando de capacitação profissional, através de cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, seminários, pós-graduação, mestrado e afins, em matéria de interesse municipal, as expensas do erário municipal, salvo mediante o ressarcimento de todas as despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização;

VIII - estejam em estágio probatório;

IX - na data de abertura do processo de adesão ao PDV, estejam habilitados em concurso público para ingresso em emprego público do município, dentro das vagas oferecidas no certame.

Art. 3º O PDV terá um prazo de adesão de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município de Ibirarema, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura do município ou do SAAEI, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou ao Diretor da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Será formada uma comissão especial composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, reserva-se no direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao PDV tem natureza irrevogável.

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 10 de 21



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

Art. 5º Autorizada ao empregado público a concessão do PDV instituído por esta Lei, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre as partes, nos termos do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fazendo jus à percepção das seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado;

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato de trabalho de que trata este artigo permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma do § 1º, do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no *caput* deste artigo não autoriza o ingresso do empregado no Programa de Seguro-Desemprego, nos termos do § 2º, do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

§ 3º O servidor beneficiado pelo PDV e que retornar ao serviço público municipal, para o exercício de emprego ou função de natureza permanente, mediante concurso público, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta lei, para fins de percepção de adicionais.

Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei, fará jus, ainda, ao recebimento de incentivo financeiro no valor equivalente a 12 (doze) salários base do mês de dezembro de 2024, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 11 de 21



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 12 de 21

Decretos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO § 1º, DO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.314, de 7 de fevereiro de 2002, as tarifas de água e esgoto (Portaria SAAEI nº 01/2025) e os custos dos serviços prestados pela Autarquia, bem como os valores referentes às multas por infrações cometidas pelos contribuintes (Portaria SAAEI nº 02/2025), propostas pelo Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, por meio das Portarias abaixo relacionadas, que passam a integrar este Decreto:

I - Portaria SAAEI nº 01/2025, de 20 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a atualização monetária das tarifas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema - SAAEI;

II - Portaria SAAEI nº 02/2025, de 20 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre o reajuste de custos dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 13 de 21



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA

R. Cap. Pedro Messias, 587 | CEP 19940-055 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br/saaei | saaei@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1403



PORTARIA SAAEI Nº 01/2025

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA – SAAEI”.

O Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema, **Grazianni Lopes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, §1º, da Lei nº 1.314, de 07 de fevereiro de 2002 – Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema, bem como pelo artigo 112º do Regulamento de Serviços da Autarquia, de 18 de dezembro de 2009:

- **Considerando** que, o SAAEI necessita equilibrar suas finanças visando acompanhar a previsão orçamentária e não obter déficit orçamentário e financeiro;
- **Considerando** que, o último reajuste das tarifas dos serviços de água e esgoto ocorreu em fevereiro de 2023;
- **Considerando** que, o reajuste dos valores dos serviços de água e esgoto são *extremamente necessários* às atividades de manutenção e desenvolvimento da Autarquia;
- **Considerando** compensar a perda do valor da moeda brasileira, além de ser importante para atualizar montantes que sem movimentação perdem valor financeiro;
- **Considerando** o disposto na Lei nº 2.292 de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação de tarifas de água, esgoto e de serviços no âmbito do Distrito Industrial Dorival Antônio Brigano;
- **Considerando** finalmente que, a *necessidade de reajuste* das tarifas são para que as mesmas não permaneçam deficitárias para os serviços de água e esgoto prestados à população, em atendimento ao § 2º do artigo 7º da Lei nº 1.314, de 07 de fevereiro de 2002;

RESOLVE:

Artigo 1º. Realizar a correção monetária das tarifas de água e esgoto, reajustando a partir das faturas com vencimento no mês de março de 2025, calculadas conforme

MIT | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 14 de 21



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA

R. Cap. Pedro Messias, 587 | CEP 19940-055 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br/saei | saei@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1403



esquema tarifário constante do Anexo I, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA-E*, acumulado de *01/2023 a 12/2024 (9,644140%)*, conforme demonstrado no Anexo II pela Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil

Artigo 2º. O Anexo I integra a presente Portaria, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos de direito.

Artigo 3º. O Anexo II apresenta o Memorial de Cálculo, considerando a Tarifa Básica Operacional (TBO), sendo assim, utilizamos como referência o valor inicial da Tarifa de Água da Categoria *Residencial “R”*, portanto, o mesmo índice será aplicado nas demais categorias.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua competente aprovação.

Ibirarema, 20 de janeiro de 2025.



Grazianni Lopes
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 15 de 21



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA

R. Cap. Pedro Messias, 587 | CEP 19940-055 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br/saaei | saaei@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1403



ANEXO I ESQUEMA TARIFÁRIO

1 - SERVIÇO ESTIMADO COM TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (TBO):

1.1 - CATEGORIA "R" (RESIDENCIAL=10 m3):	R\$
1.1.1 TARIFA DE ÁGUA.....	31,21
1.1.2 TARIFA DE ESGOTO.....	15,61
1.2 - CATEGORIA "C" (COMERCIAL=10m3):	
1.2.1 TARIFA DE ÁGUA.....	41,69
1.2.2 TARIFA DE ESGOTO.....	20,84
1.3 - CATEGORIA "I" (INDUSTRIAL=10m3):	
1.3.1 TARIFA DE ÁGUA.....	62,41
1.3.2 TARIFA DE ESGOTO.....	31,20
1.4 - CATEGORIA "P" (PÚBLICA=10m3):	
1.4.1 TARIFA DE ÁGUA.....	199,22
1.4.2 TARIFA DE ESGOTO.....	99,61
1.5 - CATEGORIA "DI" (DISTRITO INDUSTRIAL=10m3):	
1.5.1 TARIFA DE ÁGUA.....	21,93
1.5.2 TARIFA DE ESGOTO.....	10,96

2 - TARIFA DE ÁGUA POR METRO CÚBICO:

	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA	DISTRITO INDUSTRIAL
*Valor mínimo da tarifa – R\$	31,21	41,69	62,41	199,22	21,93
Faixa de consumo – m³	R\$/M³				
00 a 10	3,12	4,16	6,24	19,92	2,19
Valores referentes ao consumo excedente a 10m³					
10,1 a 20	2,88	3,11	3,74	11,67	2,64
20,1 a 30	3,74	3,94	4,56	11,67	3,44
30,1 a 40	4,56	4,77	5,38	11,67	4,20
40,1 a 50	5,38	5,60	6,21	11,67	4,94
50,1 a 60	5,59	6,44	7,49	11,67	5,14
60,1 a 70	7,49	7,72	8,75	11,67	6,89

***Os valores referentes ao consumo excedente a 10m³ serão acrescidos da tarifa mínima**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 16 de 21



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA

R. Cap. Pedro Messias, 587 | CEP 19940-055 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br/saaei | saaei@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1403



3- FORNECIMENTO NÃO MEDIDO – CONSUMO PRESUMÍVEL DE 30m³/mês:

(motivo de não conseguirmos obter a leitura devido a adversidades encontradas no imóvel)

2.3.1. Categoria Residencial – Água e Esgoto.....	R\$ 146,29
2.3.2. Categoria Comercial – Água e Esgoto.....	R\$ 168,49
2.3.3. Categoria Industrial – Água e Esgoto.....	R\$ 218,39
2.3.4. Categoria Pública – Água e Esgoto.....	R\$ 648,70
2.3.5. Categoria Distrito Industrial – Água e Esgoto.....	R\$ 126,91

4 - TARIFA DE ESGOTO DE SERVIÇO MEDIDO:

A tarifa de esgoto será de **50% (cinquenta por cento)** do valor do consumo de água para todas as categorias de serviços (RESIDENCIAL “R”, PÚBLICA “P”, COMERCIAL “C”, INDUSTRIAL “I”, DISTRITO INDUSTRIAL “DI”).

Ibirarema, 20 de janeiro de 2025.



Grazianni Lopes
Diretor Administrativo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 17 de 21



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA

R. Cap. Pedro Messias, 587 | CEP 19940-055 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br/saaei | saaei@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1403



ANEXO II MEMORIAL DE CALCULO – CALCULADORA DO CIDADÃO

08/01/2025, 14:23

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
08/01/2025 - 14:24

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2023
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 28,47 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09644140
Valor percentual correspondente	9,644140 %
Valor corrigido na data final	R\$ 31,22 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

1/1

MIT | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 18 de 21



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA

R. Cap. Pedro Messias, 587 | CEP 19940-055 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br/saaei | saaei@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1403



PORTARIA SAAEI nº 02/2025

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema, **Grazianni Lopes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, §1º, da Lei nº 1.314, de 07 de fevereiro de 2002 – Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema, bem como pelo artigo 112 do Regulamento de Serviços da Autarquia, de 18 de dezembro de 2009:

- **Considerando** que o SAAEI necessita equilibrar suas finanças visando acompanhar a previsão orçamentária e não obter déficit orçamentário e financeiro;
- **Considerando** que o último reajuste de custos dos serviços prestados pela Autarquia ocorreu em fevereiro de 2023;
- **Considerando** que o reajuste dos valores dos serviços são *extremamente necessários* às atividades de manutenção e desenvolvimento da Autarquia;
- **Considerando** a necessidade de compensar a perda do valor da moeda brasileira, além de ser importante para atualizar montantes que sem movimentação perdem o valor financeiro;
- **Considerando** o disposto na Lei nº 2.292 de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação de tarifas de água, esgoto e de serviços no âmbito do Distrito Industrial Dorival Antônio Brigano;
- **Considerando**, finalmente que, a *necessidade de reajuste* das tarifas são para que as mesmas não permaneçam deficitárias para os serviços prestados à população, em atendimento ao § 2º do art. 7º da Lei nº 1.314, de 07 de fevereiro de 2002;

RESOLVE:

Artigo 1º- Ficam reajustados os custos dos serviços prestados pela Autarquia, a partir de março de 2025, consoante disposição do Anexo I.

Artigo 2º - O Anexo I integra a presente Portaria, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos de direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 19 de 21




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA

R. Cap. Pedro Messias, 587 | CEP 19940-055 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br/saei | saei@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1403



Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua competente aprovação.

Ibirarema, 20 de janeiro de 2025.


Grazianni Lopes
Diretor Administrativo

ANEXO I

I – CUSTOS DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

À VISTA	R\$ 357,60
---------	------------

II – CUSTOS DA LIGAÇÃO DE ESGOTO

À VISTA	R\$ 223,60
---------	------------

III – RECUPERAÇÃO DE ASFALTO

À VISTA	R\$ 289,92
---------	------------

IV – CAIXA PADRÃO (S/HIDRÔMETRO)

À VISTA	R\$ 115,97
---------	------------

V – MUDANÇA DE CAVALETE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

À VISTA	R\$ 144,39
---------	------------

V.1 – acima de 2 (dois metros) de extensão será cobrado o valor de R\$ 6,50 por metro.

VI – MUDANÇA DE CAVALETE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA (C/ CAIXA PADRÃO)

À VISTA	R\$ 229,04
---------	------------

VII – HIDRÔMETRO

À VISTA	R\$ 208,74
---------	------------

VIII – SUPRESSÃO OU RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA A PEDIDO

À VISTA	R\$ 34,79
---------	-----------

IX – TROCA DE REGISTRO

À VISTA	R\$ 40,58
---------	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 20 de 21



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA

R. Cap. Pedro Messias, 587 | CEP 19940-055 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br/saei | saei@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1403



X – MANUTENÇÃO NO CAVALETE

À VISTA	R\$ 34,79
---------	-----------

XI – ESGOTAMENTO DE FOSSA (P/HORA)

À VISTA	R\$ 34,79
---------	-----------

XI.1 – Também será cobrado a locação de máquina para este serviço.

XII – LOCAÇÃO DE MÁQUINA (P/ HORA)

À VISTA	R\$ 255,13
---------	------------

XIII - EXPEDIENTE

EMIÇÃO DE 2ª VIA DE CONTA DE ÁGUA	R\$ 0,00
EMIÇÃO DE CONTA AVULSA	R\$ 0,00
FORNECIMENTO DE CERTIDÕES DIVERSAS	R\$ 10,00

XIV – MULTA POR INFRAÇÃO

VIOLAÇÃO DE REGISTRO OU JUNTA CEGA	R\$ 500,00
DESVIO DE ÁGUA SEM PASSAR PELO HIDROMETRO	R\$ 500,00
INTERVENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 500,00
LIGAÇÕES CLANDESTINAS	R\$ 500,00
VIOLAÇÃO OU RETIRADA DE HIDROMETRO	R\$ 500,00
INTERVENÇÃO NOS RAMAIS OU COLETORES PREDIAIS	R\$ 500,00
VIOLAÇÃO DE LACRE NO HIDRÔMETRO	R\$ 500,00

OBSERVAÇÕES:

1. O servidor do SAAEI indicará na Ordem de Serviço (OS) os serviços prestados pela Autarquia, a qual deverá ser assinada pelo contribuinte.
2. Os valores dos serviços prestados deverão ser pagos à vista, através de boleto ou incluídos na fatura mensal de água subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1055

Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

TERMO DE PUBLICAÇÃO

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA EXERCÍCIO 2.022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirarema, eleita para o biênio 2.025/2.026 torna público, **que se encontra à disposição de toda a população, de todos os Vereadores e de todos os interessados, nos quais se incluem o atual Prefeito, senhor José Benedito Camacho e seu procurador**, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirarema, na rua XV de Novembro, 49, centro, em Ibirarema/SP, **durante sessenta (60) dias**, a contar desta data, para exame e apreciação, **as contas do Município de Ibirarema relativas ao exercício de 2.022 (dois mil e vinte e dois)**, por meio físico e eletrônico através do link <https://www.camaraibirarema.sp.gov.br/?pag=T1RFP9UVT1PVEk9T0dZPU9HRT1PV0k9T1RZPQ==&view=getTPET&tp=17&td=&estado=tramitacao&view=getTPET&ano=2025&estado=tramitacao> sendo o Prefeito à época o senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Processo TC-003863/989/22-4 e respectivo Parecer Prévio emitido pela E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 27/08/2.024, **relativo às contas do exercício de 2.022 (dois mil e vinte e dois)**.

Ibirarema, 13 de janeiro de 2.025.

RODRIGO DO NASCIMENTO RAMOS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.025/2.026

ROGÉRIO MARTINS PEREIRA

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.025/2.026

ERILSON JOSÉ PEREIRA DA SILVA

2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.025/2.026